



MUNICÍPIO DE CAICÓ
Prefeitura Municipal
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cel. Martiniano, 993, Caicó(RN)
CNPJ – 08.096.570/0001-39

Ofício nº 228/06/GAB/PREF

Caicó(RN), 14 de julho de 2006

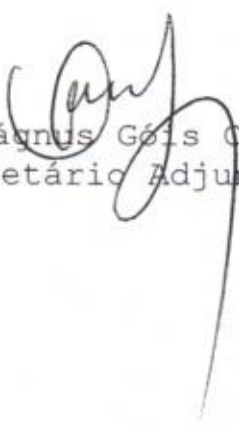
A Sua Excelência
NILDSO MEDEIROS DANTAS
CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
PRESIDENTE
CAICÓ - RN

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

1. De ordem do Senhor Prefeito, estamos encaminhando a Vossa Excelência, Projeto de Lei a conceder em doação à CAERN, terreno do Patrimônio Público, com a finalidade de construir um Booster para alimentação de água para suprir as necessidades do Bairro Frei Damião.
2. Manifestamos por oportuno o nosso permanente diálogo e cooperação.

Atenciosamente,


Ubalmágnus Góis Costa
Secretário Adjunto

*Recebido em 14/07/06
Município de Caicó*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ (MF) 08.096.570/0001-39

Avenida Coronel Martiniano, 993 - Centro - Caicó-RN

Mensagem Nº 011/2006

Caicó/RN, 10 de julho de 2006.

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, incluso Projeto de Lei a conceder em doação à **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN**, terreno do Patrimônio Municipal, com área total de 148,00m² localizado no Bairro Walfredo Gurgel, nesta cidade de Caicó/RN, destinado à instalação de um booster para alimentação do abastecimento de água do bairro Frei Damião.

Na oportunidade apresento a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.



RIVALDO COSTA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Vereador NILDSON MEDEIROS DANTAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caicó
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ (RN)

CNPJ 08.096.570.0001-39

Av. Coronel Martiniano, 993- Centro

PROJETO DE LEI nº 027/06

Autoriza conceder em **Doação**, terreno do Patrimônio Municipal e dá outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em doação à **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN**, terreno do Patrimônio Municipal, com área total de 148,00m² localizado no Bairro Walfredo Gurgel, nesta cidade de Caicó/RN, destinado à instalação de um booster para alimentação do abastecimento de água do bairro Frei Damião, com os seguintes limites e dimensões:

AO NORTE: 37,00m, com a galeria do riacho do açude de Zuza Januário;

AO SUL: 37,00m, com o prédio de nº 16;

A LESTE: 4:00m, com a BR 427 que liga Caicó/RN a Serra Negra do Norte/RN;

A OESTE: 4:00m, com a Rua Eustáquio José Nogueira.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da presente Lei, para o cumprimento da finalidade da Doação, sob pena de o referido imóvel ser revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2006.

RIVALDO COSTA

Prefeito

Julgado objeto de deliberação
por unanimidade de votos
Encaminhado as Comissões Técnicas
para emitir parecer

Realizado em 07/07/06



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
MESA DIRETORA

Processo nº 017/2006

Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo através de seu Prefeito Constitucional

DEPACHO

À Comissão de Justiça e Redação para que proceda a apreciação constitucional, jurídico e legal da presente proposição.

Caicó/RN, 10 de agosto de 2006

Vereador Nildson Medeiros Dantas
Presidente - PL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 017/2006

Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo através de seu Prefeito Constitucional

DEPACHO

À Assessoria Jurídica para emitir o parecer que julgar competente.

Caicó/RN, 12 de agosto de 2006



Vereador Edvaldo Adolfo Maia
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
ASSESSORIA JURÍDICA

Processo nº 017/2006

Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo através de seu Prefeito Constitucional

PARECER

Destina-se o Projeto de Lei nº 017/06 autorizar o Município de Caicó/RN, através do Poder Executivo, à doação de terreno localizado no bairro Walfredo Gurgel, para a construção, pela CAERN de um booster para alimentação do abastecimento de água do bairro Frei Damião, procedendo inclusive o prazo para a sua construção sob pena de retornar o referido imóvel ao patrimônio do público municipal.

Pelo que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa em seu Art. 41, inciso I, alínea *a*, cabe a Comissão de Justiça e Redação emitir parecer opinando acerca da Constitucionalidade dos projetos em tramitação.

Aduz a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

Tratando sobre o tema em questão, ou seja, da doação de terreno pertencente ao patrimônio público, prevê a Lei Orgânica do Município de Caicó/RN, em seu Art. 57, inciso IV, senão vejamos:

Art. 57. É de competência do Prefeito:

IV – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social.

Sobre a questão, assevera Hely Lopes Meirelles em sua obra sobre Direito Administrativo Brasileiro.

A administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de Lei autorizativa, que estabeleça as condições para a


Bel. Marx Helder Pereira Fernandes
OAB/RN 5872

sua efetivação, e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo.¹

...Em toda doação com encargo é necessária a cláusula de reversão para a eventualidade do seu descumprimento. (grifo nosso)

Por oportuno, a doação do terreno para a construção pela CAERN de um booster para alimentação do abastecimento de água em um bairro no município de Caicó/RN, caracteriza extremo ato de interesse social na medida em que vivemos em total estado de conservação de nosso abastecimento de água e esgoto, o que comprova a legalidade do Projeto, atendendo o mesmo ao que dispõe o art. 57, IV da Lei Orgânica Municipal.

Ainda assim, é de bom alvitre que se digne a constatar a atenção do Projeto de Lei em discussão ao que dispõe a **cláusula de reversão** verificada nas palavras de Hely Lopes Meirelles na citação acima transcrita, quando em seu art. 2º estipula prazo de 2 (dois) anos para execução da construção referida.

O presente projeto de Lei encontra-se em conformidade, portanto, ao que determina as normas presentes na Lei Orgânica do Município de Caicó/RN assim como ao que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Da mesma forma, vislumbra-se a sua harmonia aos preceitos constitucionais determinados por nossa Carta Magna, além da atenção as normas de garantias constitucionais e administrativas o que garante a sua Constitucionalidade e possibilita a sua eficaz tramitação e possível aprovação.

Por fim, em função de sua matéria não se identifica razão para a sua tramitação por outra Comissão desta Casa Legislativa, razão que se faz retornar a Mesa Diretora para que se proceda à discussão e votação.

Esse é o Parecer que submeto a apreciação dos Membros da Comissão de Justiça e Redação.

Caicó/RN, 19 de agosto de 2006.


Bel. MARX HELDER PEREIRA FERNANDES
Assessor Jurídico - OAB/RN 5872

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Diricito Administrativo Brasileiro*. 6º ed. Atual. São Paulo: Revista dos tribunais, p. 490.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Caicó
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 017/2006

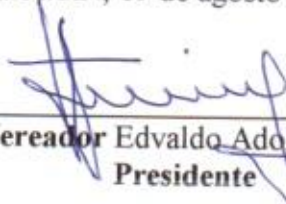
Assunto: Autoriza a doação de terreno do Patrimônio Público e da outras providências

Interessado: Poder Executivo através de seu Prefeito Constitucional

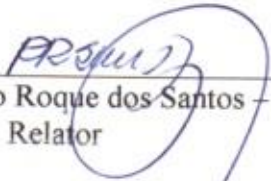
DEPACHO

A Comissão aprova sem ressalvas o Parecer exarado pelo Assessor Jurídico desta Comissão de Justiça e Redação e o adota, razão que faz o presente Projeto de Lei retornar a Mesa Diretora desta Casa Legislativa para que se proceda à discussão e votação.

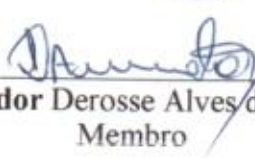
Caicó/RN, 19 de agosto de 2006



Vereador Edvaldo Adolfo Maia
Presidente



Vereador Paulo Roque dos Santos - PL
Relator



Vereador Derosse Alves da Mota
Membro



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Caicó
Rua Felipe Guerra nº 179, 1º Andar
Caicó(RN)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

PROJETO DE LEI nº 017/2006

EMENTA: Autoriza conceder em **DOAÇÃO**, terreno do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ-RN,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em doação à **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN**, terreno do Patrimônio Municipal, com área total de 148,00m², localizado no Bairro Walfredo Gurgel, nesta cidade de Caicó/RN, destinado à instalação de um booster para alimentação do abastecimento de água do bairro Frei Damião, com os seguintes limites e dimensões:

AO NORTE: 37,00 m, com a galeria do riacho do açude de Zuza Januário;

AO SUL: 37:00 m, com o prédio de nº 16;

A LESTE: 4:00m, com a BR-427, que liga Caicó/RN a Serra Negra do Norte /RN;

A OESTE: 4:00 m, com a rua Eustáquio José Nogueira.

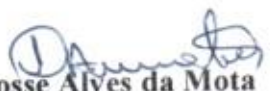
Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos a contar da data da publicação da presente Lei, para o cumprimento da finalidade da **Doação**, sob pena de o referido imóvel ser revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus ou indenização.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó(RN), em 10 de outubro de 2006.


Edevaldo Adolfo Maia
Presidente


Paulo Roque dos Santos
Relator


Derosse Alves da Mota
Membro